

Deliberações da 34ª Reunião Ordinária do CoAd realizada em 20/04/2016

1 – Solicitações de adesão ao Programa de Professor Sênior:

a) Prof. Dr. Adhemar Collà Ruvolo Filho junto ao Departamento de Engenharia de Materiais. [ATO COAD Nº 179](#).

b) Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette, junto ao Departamento de Psicologia. [ATO COAD Nº 180](#).

c) Prof. Dr. Milton Duffles Capelato, junto ao Departamento de Química. [ATO COAD Nº 181](#).

d) Prof. Dr. Simar Vieira de Amorim, junto ao Departamento de Engenharia Civil. [ATO COAD Nº 182](#).

e) Prof. Dr. Luiz Antonio Nigro Falcoski, junto ao Departamento de Engenharia Civil. [ATO COAD Nº 183](#).

f) Prof. Dr. Marcos Antonio Garcia Ferreira, junto ao Departamento de Engenharia Civil. [ATO COAD Nº 184](#).

g) Prof. Dr. Sérgio Antonio Röhm, junto ao Departamento de Engenharia Civil. [ATO COAD Nº 185](#).

2 - Criação da Seção de Comunicação Social *Campus* Lagoa do Sino. [RESOL. COAD Nº 082](#)

3 – Padronização e atualização das nomenclaturas e siglas oficiais da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 083](#)

4 – Criação da Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais. [RESOL. COAD Nº 084](#)

5 – Criação e regulamentação de Projetos de Desenvolvimento Institucional – ProDin. [RESOL. COAD Nº 085](#)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 179

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 217/2016-23,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Adhemar Collà Ruvolo Filho, no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 180

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 432/2012-09,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette, no Departamento de Psicologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 181

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 596/2016-51,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Milton Duffles Capelato, no Departamento de Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 182

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 715/2016-76,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Simar Vieira de Amorim, no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 183

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 710/2016-43,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Luiz Antonio Nigro Falcoski, no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 184

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 713/2016-87,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Marcos Antonio Garcia Ferreira, no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 185

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 34ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 714/2016-21,

R E S O L V E

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Sérgio Antonio Röhm, no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 20/04/2016

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 082, de 20 de abril de 2016.
Dispõe sobre a criação da Seção de Comunicação Social Campus Lagoa do Sino - SeCS-LS.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 34ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a criação da Seção de Comunicação Social *Campus Lagoa do Sino* com a sigla SeCS-LS, vinculada à Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 083, de 20 de abril de 2016

Dispõe sobre a padronização e atualização das nomenclaturas e siglas oficiais da UFSCar

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria GR nº. 203/13 para proceder à padronização e atualização das nomenclaturas e siglas oficiais da UFSCar,

- o que consta nos autos do Processo 23112.001432/2016-41;

- a deliberação do colegiado em sua 34ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as regras gerais para a composição e uso de nomes e siglas oficiais da UFSCar, visando sua padronização e utilização adequadas, que constam do [Apêndice A](#) da presente Resolução.

Art. 2º. Aprovar os nomes e siglas oficiais da UFSCar, conforme relação apresentada no [Apêndice B](#) desta Resolução.

Art. 3º. Aprovar as siglas dos Cursos de Graduação da UFSCar, conforme relação apresentada no [Apêndice C](#) desta Resolução.

Art. 4º. A proposta de criação de nova nomenclatura e sigla ou eventual alteração daquela já existente deverá ser efetuada de acordo com as regras e encaminhada à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) para análise de conformidade e posterior apreciação pelo Conselho de Administração (CoAd).

Art. 5º. Após aprovação, a nova sigla será oficializada por meio de Resolução do CoAd que será encaminhada para as seguintes unidades:

I - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) para registro oficial no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

II - Secretaria Geral de Informática (SIn) para registro cadastral nos atinentes sistemas de informação da UFSCar;

III – Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) para divulgação;

IV - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) para a devida atualização.

Art. 6º. A relação de nomes e siglas oficiais deverá estar atualizada e permanentemente acessível à comunidade interna e externa no *site* da SPDI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 084, de 20 de abril de 2016

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais da UFSCar – CPOI.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de qualificar e dar tratamento editorial padronizado para as publicações oficiais e institucionais da UFSCar,
- o que consta nos autos do Processo 23112.001434/2016-31;
- a deliberação do colegiado em sua 34ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais (CPOI), vinculada à Reitoria, com as seguintes atribuições:

I - Construir e implementar a política editorial das publicações oficiais e institucionais da UFSCar, impressas ou eletrônicas, ampliando-a gradualmente, mediante realização de estudos e atendimento das demandas que forem apresentadas pela comunidade universitária, de forma a abranger a diversidade documental produzida na Universidade;

II - Colaborar no planejamento, preparação de originais e/ou edição de publicações institucionais técnico-administrativas, em conjunto com a unidade proponente, bem como ser responsável pela produção daquelas de interesse da Administração Superior da UFSCar.

Art. 2º. A CPOI terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI);

II - 01 (um) representante docente da área de Ciência da Informação;

III - 01 (um) representante docente da área de Administração;

IV - 04 (quatro) representantes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), um por *campus*;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);

VI - 01 (um) representante da Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão – Informação e Memória (UEIM);

VII - 01 (um) representante do Instituto de Línguas (IL);

VIII - 01 (um) representante do Repositório Institucional da UFSCar (RI);

IX - 01 (um) representante da Editora da UFSCar (EdUFSCar).

Art. 3º. Além da participação em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, os membros da CPOI serão distribuídos em 02 (dois) comitês de trabalho, o Comitê de Produção de Publicações Técnico-Administrativas (CoPTA) e o Comitê de Editoração (CoE).

Art. 4º. A Comissão será designada por ato do Reitor, que escolherá, dentre seus membros, o presidente e coordenadores dos comitês.

Art. 5º. O Comitê de Produção de Publicações Técnico-Administrativas (CoPTA) terá as seguintes atribuições:

I - Colaborar na elaboração de publicações técnico-administrativas propostas pelas unidades da UFSCar; e

II - Produzir publicações institucionais técnico-administrativas, de interesse da Administração Superior da UFSCar.

Art. 6º. O Comitê de Produção de Publicações Técnico-Administrativas será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI);

II - 01 (um) representante do Repositório Institucional da UFSCar (RI);

III - 01 (um) representante docente da área de Administração;

IV - 01 (um) representante da Editora da UFSCar (EdUFSCar).

Parágrafo único. A critério da Presidência da CPOI, o Comitê de Produção de Publicações Técnico-Administrativas poderá ser ampliado com outros membros externos ou da própria Comissão, para atendimento de demandas específicas.

Art. 7º. O Comitê de Editoração (CoE) terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o projeto gráfico das publicações oficiais e institucionais da UFSCar, de forma que esse acervo institucional tenha identidade própria e padronizada;

II - Normatizar a apresentação dos elementos externos (capa, lombada) e internos (pré-textuais, textuais e pós-textuais) das publicações oficiais e institucionais da UFSCar, em conformidade com as normas técnicas nacionais de documentação;

III - Analisar e emitir parecer técnico sobre as propostas de publicações submetidas à apreciação da CPOI, em relação à forma e adequação do conteúdo ao tipo de publicação;

IV - Atribuir o número internacional padronizado de identificação de livros editados no país, por intermédio da Agência Brasileira do ISBN (International Standard Book Number);

V - Elaborar e divulgar o "Guia para Editoração de Publicações Oficiais e Institucionais da UFSCar", atentando-se para sua atualização periódica, se for o caso.

Art. 8º. O Comitê de Editoração será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante docente da área de Ciência da Informação;

II - 04 (quatro) representantes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi), um por *campus*;

III - 01 (um) representante da Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão – Informação e Memória (UEIM);

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);

V - 01 (um) representante do Instituto de Línguas (IL).

§1º. Se necessário, o Comitê de Editoração poderá contar com a colaboração de pareceristas “*ad hoc*” para emissão de pareceres técnicos de publicações institucionais submetidas à CPOI.

§2º Apenas os originais com parecer de “aprovação” do Comitê de Editoração poderão ser publicados como publicação oficial ou institucional da UFSCar.

Art. 9º. A unidade interessada na elaboração e/ou edição de uma publicação institucional deverá encaminhar a solicitação por meio de ofício dirigido ao Presidente da CPOI, que deliberará sobre o encaminhamento a ser feito.

Art. 10. A veiculação em meio eletrônico ou impresso será de responsabilidade da unidade interessada.

Parágrafo único. Um exemplar de cada publicação oficial, quando impressa, será depositado em cada biblioteca integrante do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) e, eletronicamente, no Repositório Institucional da UFSCar (RI).

Art. 11. O Regimento Interno da CPOI deverá ser submetido à apreciação do CoAd, no prazo de até 1 (um) ano após ato de sua primeira constituição.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO CoAd nº 085 de 20 de abril de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- que compete à UFSCar as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de desenvolvimento institucional executados no âmbito da UFSCar com a colaboração da fundação de apoio;
- que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI.UFSCar), é a única fundação de apoio à UFSCar, regularmente credenciada pelo Conselho Universitário e pelos órgãos ministeriais competentes e subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulamentador;
- o disposto na Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015;
- o que mais consta nos autos do processo 23112. 001441/2016-32;
- a deliberação do colegiado em sua 34ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Regular a propositura e trâmite dos Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da FAI.UFSCar, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Os Projetos de Desenvolvimento Institucional que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei nº 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução ConsUni nº 816/2015 e nesta Resolução.

Art. 3º. Considera-se Projeto de Desenvolvimento Institucional aquele que envolva programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único. Os Projetos de Desenvolvimento Institucional serão viabilizados com o aporte financeiro que será informado aos departamentos e demais unidades para que possam fazer suas proposituras.

Art. 4º. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto de Desenvolvimento Institucional que contemple plano de trabalho específico, aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 5º. Os projetos, aprovados no colegiado ou unidade competente, poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária a sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, no mínimo:

I - objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância da atividade para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - projeto básico, quando exigido na legislação;

III- cronograma de execução, obrigações específicas, prazos de execução limitado no tempo, orçamento detalhado (os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes), com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;

IV - identificação da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE);

V - remuneração, bolsa de extensão ou qualquer outra retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores, quando for o caso;

VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

VII - disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso.

§ 1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

§ 2º. Pela execução dos projetos poderá ser concedida contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º. As unidades da UFSCar, para viabilizar as ações e metas estabelecidas no PDI-MEC, desde que havendo disponibilidade financeira para tanto, poderão propor projetos de desenvolvimento institucional, que observarão trâmite descrito nos artigos subsequentes.

Art. 7º. O titular da unidade interessada, observadas as ações e metas previstas no PDI-MEC, deverá elaborar um projeto prevendo os aspectos descritos no artigo 5º desta Resolução, em especial:

- a) quais metas e ações a serem atingidas, descrevendo a qual item do PDI-MEC se referem;
- b) como se proceder à mensuração objetiva e à avaliação do atingimento dessas metas;
- c) qual prazo previsto para a execução do projeto, que deverá ser compatível com as metas que se pretende atingir e seus respectivos indicadores.

Art. 8º. Uma vez elaborado o projeto, seu coordenador deverá providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd nº 075/2015.

Art. 9º. Com o processo devidamente instruído com o projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade proponente, para análise e deliberação acerca do mérito da proposta.

Parágrafo único. No caso das unidades vinculadas diretamente aos Centros, uma cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência da direção.

Art. 10. Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI), a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto proposto com as ações e metas estabelecidas no PDI-MEC.

Art. 11. Manifestando-se favoravelmente quanto à adequação do projeto às metas e ações do PDI-MEC, a SPDI tramitará os autos à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), para que submeta a matéria à deliberação do Conselho de Administração (CoAd).

Art. 12. Aprovado o projeto, pelo CoAd, a SOC providenciará a expedição do respectivo ato e, em seguida, encaminhará os autos ao Coordenador do Projeto, para que adote as providências subsequentes, visando à contratação da FAI.UFSCar.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. A contratação da FAI.UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni nº 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

- a) Cópia integral do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn), com a aprovação do Conselho de Administração;
- b) Proposta da FAI.UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos ao término de cada etapa;
- c) Justificativa do Coordenador do Projeto quanto à necessidade de contratação da FAI.UFSCar para a prestação de serviços de apoio à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional;

- d) Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;
- e) Indicação dos recursos orçamentários destinados à contratação da FAI.UFSCar.

Art. 14. Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI.UFSCar, deverá, o Coordenador do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências subsequentes.

Art. 15. Concluída a contratação da FAI.UFSCar, o Coordenador do Projeto será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

Art. 16. No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a SPDI, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

Art. 17. Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo as metas e ações efetivamente atingidas, observando os indicadores constantes do projeto inicial, remetendo os autos à SPDI.

Art. 18. A SPDI procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento das metas e ações descritas no PDI-MEC, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do CoAd.

Parágrafo único. Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no CoAd, a unidade ficará impedida de propor novos projetos, até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha posterior aprovação pelo CoAd.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Coordenador promova a readequação de seu teor, visando sanear a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

Art. 20. A FAI.UFSCar e a ProAd tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

Parágrafo único. No período de implantação desta Resolução, a SPDI, a ProAd e a FAI.UFSCar, conjuntamente, disponibilizarão informações sobre a elaboração, exequibilidade e finalização dos Projetos de Desenvolvidos Institucionais, na forma de atendimentos individuais, treinamentos, formulários, cartilhas, manuais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

[Fluxo do ProDin](#)

